PROJETO DE LEI Nº 9/2021

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020, que "Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Autor: Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 09/2021

Introduz alterações na Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020, que "Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky:

Art. 1º. A Súmula da Lei nº 1.894 de 09 de outubro de 2020, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais e de pessoas condenadas por Crime Sexual Contra Criança e Adolescente."

Art. 2º. - Altera o Art. 1º da Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020, que: "Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais", **passando constar a seguinte redação:**

Art. 1º. Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais e de pessoas condenadas por Crime Sexual Contra Criança e Adolescente.

Parágrafo Único - A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 27 de setembro de 2021.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky - Flavinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O presente projeto visa fortalecer as bases constitucionais da moralidade e da ética no âmbito do serviço público estadual, proibindo a nomeação de indivíduos que tenham sido condenados por crimes cujas vítimas sejam crianças e ou adolescentes; isso porque o histórico de episódios de abusos e violações de direitos a menores tem se tornado cada vez mais presente na nossa sociedade.

Não obstante os crimes sexuais sejam subnotificados no Brasil – apenas 7,5% são informados à polícia –, em 2018 foram registrados cerca de 66.000 estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior, de acordo com os dados extraídos do 3° Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Os dados supracitados são tenebrosos, mas ficam ainda piores quando verificamos que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8 dos casos as vítimas são meninas de ate 09 anos, em 53,6% são meninas de até 13 anos, e 71,8% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos. Em que pese os estupros contra vítimas do sexo masculino sejam a maioria de 18,2% do total de crimes notificados, tragicamente os meninos são vítimas em uma idade cada vez mais tenra, sendo a faixa de 0 a 9 anos responsável por 39% dos casos (disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/anuario-2019-FINAL-v3.pdf).

Um crime sexual cometido contra uma criança ou um adolescente pode ser a forma de violência mais aguda e covarde, por infligir graves danos à vítima mais indefesa, por toda sua vida, desde a contaminação por síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), gravidez, depressão e até o suicídio.

Justamente, em razão da gravidade de tais crimes devemos adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para

proteger a criança e adolescente contra todas as formas de abuso sexual, em atenção ao art. 19 do Decreto Federal nº. 99.710 de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Sendo assim, a presente propositura passa a constituir importante iniciativa, posto que acaba por inibir, ainda que indiretamente, a prática de crimes sexuais contra criança e adolescente no âmbito do município, ao impedir que condenados a tal por crime sejam admitidos nos cargos comissionados deste Legislativo Municipal, a exemplo do que já ocorre com os condenados pela Maria da Penha e pela Lei de Maus Tratos a Animais.

Espera-se, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei no âmbito do Legislativo Municipal do Município de Santo Antônio da Platina sirva de exemplo para que outras instituições e municípios brasileiros, possam também contribuir com o enfrentamento da questão e com a redução de tais crimes.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo nosso papel de legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky - Flavinho
Vereador

Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020

"Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Marques:

Art. 1º. – Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Parágrafo Único - A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de outubro de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal